



LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

FIXA O REAJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2025 DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores ativos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas-PE, fica fixado no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, o qual deu reajuste ao salário mínimo no percentual de 7,50% e passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa que trata esta Lei fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto-financeiro orçamentário, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.449/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Riacho das Almas/PE, 14 de fevereiro de 2025.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

Prefeito